

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Torna pública a lista de projetos de organizações da sociedade civil registradas no CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAUÁ, no uso de suas atribuições previstas no Art. 10, XII da lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, considerando o estabelecido nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990); considerando o estabelecido pela Resolução CMDCA nº23/2019 e tendo em vista a deliberação na reunião ordinária do CMDCA realizada em 09 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a lista de projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA de Mauá, em atendimento a Resolução CMDCA nº 34/2020, publicada no Diário Oficial de Mauá em 16/04/2020, que passam a compor o Banco de Projetos CMDCA, listados por ordem de inscrição:

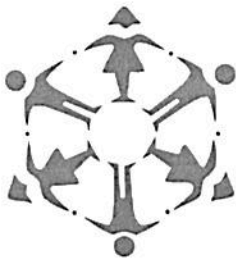
I – Projeto “Fisioterapeuta” – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá – APAE/Mauá;

II – Projeto “Terapia Ocupacional” – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá – APAE/Mauá;

III – Projeto “GR MAUÁ – COMPLEMENTAÇÃO II” - Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade;

IV – Projeto “Semente do amanhã – Arte-educação e Cidadania” – Recanto Infantil Tia Célia;

V – Projeto “Protagonismo Infantil, Cidadão do Futuro” – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

VI – Projeto “Projeto Virada da Paz” – Chácara das Flores Eurípedes Barsanulfo.

Art. 2º – O Banco de Projetos poderá ser atualizado a qualquer tempo mediante a apresentação e aprovação pela plenária do CMDCA, após análise técnica de atualizações dos projetos pertencentes ao banco ou de novas inclusões.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Edilson Claudino Bicudo
Presidente do CMDCA